



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.420, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Promove a desafetação de área pública que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de "Área Verde" e transferida para a categoria de "Sistema Viário", a seguinte área de propriedade do Município:

I - A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **60**, situado na divisa do **Prolongamento da Avenida Rosa Zanela Petri** e na divisa da **Área Verde (Mat 33.050)**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M **Este (X) 749.700,54** e **Norte (Y) 7.510.008,78** e define-se pelos seguintes dados, abrangendo uma área de 1.729,586 m²:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
60	1	152°30'04"	4,05	Área verde (Mat. 33.050)	749.702,4100	7.510.005,1900
1	2	147°17'00"	5,33	Área verde (Mat. 33.050)	749.705,2900	7.510.000,7100
2	3	127°34'44"	5,38	Área verde (Mat. 33.050)	749.709,5500	7.509.997,4300
3	4	108°51'29"	4,80	Área verde (Mat. 33.050)	749.714,0900	7.509.995,8800
4	5	96°42'37"	13,83	Área verde (Mat. 33.050)	749.727,8300	7.509.994,2600
5	6	87°39'17"	7,99	Área verde (Mat. 33.050)	749.735,8200	7.509.994,5900
6	7	83°03'41"	6,05	Área verde (Mat. 33.050)	749.741,8200	7.509.995,3200
7	8	59°38'38"	6,64	Área verde (Mat. 33.050)	749.747,5500	7.509.998,6700
8	32A	183°22'34"	31,23	AES Tietê S.A(Mat. 738)	749.745,7100	7.509.967,5000
32A	9	177°46'57"	3,68	AES Tietê S.A (Mat. 738)	749.745,8500	7.509.963,8100
9	10	286°17'25"	5,12	Área verde (Mat. 33.050)	749.740,9400	7.509.965,2500
10	11	268°58'21"	9,68	Área verde (Mat. 33.050)	749.731,2600	7.509.965,0800
11	12	257°16'01"	3,79	Área verde (Mat. 33.050)	749.727,5600	7.509.964,2400
12	13	247°08'49"	4,13	Área verde (Mat. 33.050)	749.723,7500	7.509.962,6400
13	14	235°48'33"	4,16	Área verde (Mat. 33.050)	749.720,3100	7.509.960,3000
14	15	223°43'58"	4,17	Área verde (Mat. 33.050)	749.717,4300	7.509.957,2900
15	16	211°45'27"	3,84	Área verde (Mat. 33.050)	749.715,4100	7.509.954,0300
16	17	199°48'36"	3,81	Área verde (Mat. 33.050)	749.714,1200	7.509.950,4500
17	18	186°18'17"	4,37	Área verde (Mat. 33.050)	749.713,6400	7.509.946,1000
18	19	171°33'29"	3,98	Área verde (Mat. 33.050)	749.714,2200	7.509.942,1600
19	20	162°35'36"	6,91	Área verde (Mat. 33.050)	749.716,2900	7.509.935,5700
20	21	145°05'02"	2,82	Área verde (Mat. 33.050)	749.717,9000	7.509.933,2600
21	22	129°09'08"	11,80	Área verde (Mat. 33.050)	749.727,0500	7.509.925,8100
22	99	263°16'25"	8,94	Gleba B2B Sta Elisa (Mat 31.212)	749.718,1700	7.509.924,7600
99	101	263°16'25"	7,31	Gleba B2B Sta Elisa (Mat 31.212)	749.710,9200	7.509.923,9100
101	60	353°01'54"	85,50	Prolongamento Av Rosa Zanella Petri	749.700,54	7.510.008,78



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

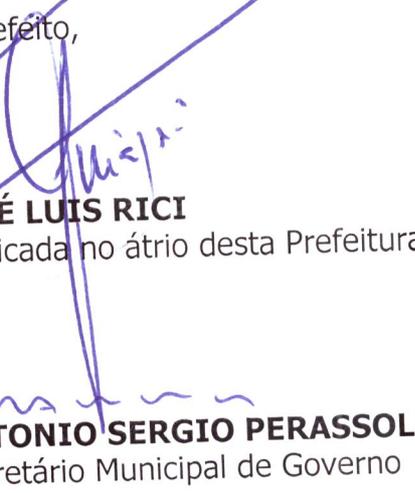
Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de setembro de 2021.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo